Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

24 de Julho de 2024 | Nº 642

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/GP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-5384/SEGAP/2021

INTERVENIENTES:SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**AUTOPAGE GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**
OBJETO:1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 066/GP/2021, que trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO***, ***DIAGRAMAÇÃO AUTOMATIZADA E PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL***, *para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaru/RO*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 08 de agosto de 2024**, **tendo como prazo final o dia 08 de agosto de 2025.**

DATA DA ASSINATURA:24/07/2024.

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário

AUTOPAGE GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 19.321.380/0001-94
Representante LUCIANO SCAMPINI
Contratada

Protocolo 20185

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 03/GP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-10921/2022

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO- SEMAFO
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**BIRD SEG CACOAL LTDA**
OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento do Contrato n° **03/GP/2023**, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA**, **SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO**, visando atender as Secretarias Municipais, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, tem como objeto a alteração da razão social da CONTRATADA, conforme quinta alteração do contratual consolidada da sociedade empresária limitada denominada **J.E ATIVIDADES PROFISSIONAIS**, **CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA**, conforme (ID 2436699).1.2. Posto isso,a partir da assinatura deste instrumento, passa a vigorar da razão social Contratada da seguinte forma:
[...]empresa **BIRD SEG CACOAL LTDA**[...]

DATA DA ASSINATURA:23/07/2024.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO-SEMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Contratante

Protocolo 20184

DECRETO Nº 16.032, DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMMASB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal 2679/GP/2020 de 01 de junho de 2020, a qual institui política de saneamento básico e altera a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMMASB;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear representantes para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, conforme preconiza o parágrafo primeiro do art. 9º da supracitada Lei.

Considerando o recebimento do Ofício nº 07/COMMASB/2024 (ID: 2478745) o qual solicita a alteração da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMMASB.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços - SEMINSP

Titular: Chrystian Barbosa Figueiredo - Matrícula nº 15.810;
Suplente: Geovane Aparecido Santos Souza - Matrícula nº 2.400.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Titular: Francinei Pereira Neves - Matrícula nº 16.612;
Suplente: Marcleide Silva Ferreira - Matrícula nº 16.855.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

Titular: Queiliene Oliveira Soares Cardoso - Matrícula nº 17.964;
Suplente: Fernanda Moreira Stein- Matrícula nº 18.082.

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP

Titular: João Paulo Montenegro De Souza - Matrícula nº 15.344;
Suplente: Ana Lucia Alves Campos - Matrícula nº 16.792.

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO

Titular: Cleverson Barbosa - Matrícula nº 14.105;
Suplente: Sara Line Silveira Araujo Medeiros - Matrícula nº 18.411.

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Titular: Emerson Dias da Silva;
Suplente: Ramon Santos Silva.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO

Titular: José Vinicius Vilas Boas Silva;
Suplente: Gabriel Marcos Souza Felix.

Instituto Federal de Rondônia - IFRO

Titular: Ana Paula Alves Gonçalves;
Suplente: Aline Rosa Gomes.

Associação Amigos de Jaru - AAJ

Titular: Jefferson Silva Francelino;
Suplente: Danilo Almeida Silva.

Associação Comercial e Industrial de Jaru - ACIJ

Titular: Reinaldo Pedro da Silva;
Suplente: Ednilso de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto 15.781, de 08 de março de 2024.

Jaru/RO, em 22 de julho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20179

DECRETO Nº 16.034, DE 23 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a Lei Nº 3.002, de 20 de setembro de 2021, que Dispõe sobre a descentralização dos recursos para manutenção das escolas, cria o Programa Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Escolar - PRÓ - EDUCAÇÃO e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas.

Considerando, a necessidade de estabelecer as formas e os prazos da execução e das prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Escolar - PRÓ EDUCAÇÃO.

Considerando, a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários no âmbito do Município de Jaru referente aos repasses do Programa Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Escolar - PRÓ EDUCAÇÃO, destinados às escolas, através de suas Unidades executoras (APP), bem como as formas de execução desses recursos.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Nº 3.002, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a descentralização dos recursos para manutenção das escolas, cria o Programa Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Escolar - PRÓ-EDUCAÇÃO, e estabelece outras providências.

Art. 2º Esta norma abrange a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares classificadas como Unidades Executoras do Município de Jaru - RO.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Entidade Executora (EEx) Secretaria Municipal de Educação responsável pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos do programa, destinados às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEx, bem como pelo recebimento, análise e emissão de parecer das prestações de contas das UEx representativas de suas escolas vinculadas;

II - Unidade Executora Própria (UEx) - entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos;

III - Programa Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Escolar - PRÓ-EDUCAÇÃO consiste na destinação semestral, pela Secretaria Municipal de Educação, de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social;

IV - Despesa de Custeio - compreende a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços para o funcionamento e manutenção das atividades da escola. Os materiais de consumo são materiais que, em razão de seu uso corrente, perdem sua identidade física ou têm sua utilização limitada a dois anos;

V - Despesa de Capital - são bens adquiridos que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e têm durabilidade superior a dois anos, como, por exemplo, a aquisição de mobiliários, equipamentos, máquinas, etc.;

VI - Gestor Responsável da Unidade Escolar - é a pessoa responsável pela gestão da Unidade Escolar, normalmente ocupante do cargo de Diretor(a) Escolar, ou do Vice-Diretor(a) Escolar na ausência daquele;

VII - Dirigente/Representante Legal da Unidade Executora - é a pessoa responsável pelo Conselho Escolar da Entidade Representativa.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Entidade Executora:

I - Promover a divulgação e implementação deste Decreto, e emitir atos administrativos para esclarecer e regulamentar a aplicação do Programa;

II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas;

V - Receber e analisar as prestações de contas das UEx representativas de suas escolas, emitindo parecer acerca de sua execução.

Art. 5º Compete às Unidades Executoras Próprias (UEx):

I - Manter o acompanhamento das transferências do PRÓ-EDUCAÇÃO, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

II - Exercer plena autonomia de gestão do PRÓ-EDUCAÇÃO, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos;

III - Empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PRÓ-EDUCAÇÃO;

IV - Afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, e publicar no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados às custas do PRÓ-EDUCAÇÃO, com a indicação dos valores correspondentes;

V - Prestar contas à EEx, a qual se vinculam as escolas que representam, da utilização dos recursos recebidos;

VI - Disponibilizar, quando solicitada, à comunidade escolar e local, toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PRÓ-EDUCAÇÃO;

VII - Garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Poder Executivo, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do PRÓ - EDUCAÇÃO destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

II - na aquisição de material de consumo;

III - na avaliação de aprendizagem;

IV - na implementação de projeto pedagógico;

V - no desenvolvimento de atividades educacionais;

VI - Os recursos do PRÓ - EDUCAÇÃO, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas; e

VII - em ações voltadas à proteção do ambiente escolar.

§ 1º É imprescindível que considerem os incisos deste artigo no momento do planejamento dos recursos, uma vez que o que se busca é sempre a qualidade na educação.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PRÓ - EDUCAÇÃO em:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - gastos com pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, e luz; e

d) despesa de caráter assistencialista.

IV - despesas com coquetéis, recepções, ou presentes;

V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PRÓ - EDUCAÇÃO.

VI - passagens e diárias;

VII - combustíveis e materiais para manutenção de veículos e transportes para atividades administrativas;

VIII - edificações e ampliação de áreas construídas, que dependam de projeto de engenharia para a sua execução; e

§ 3º As vedações expressas nos incisos do § 2º do art. 6, são exemplificativas, ou seja, não quer dizer que quaisquer outros bens, materiais e serviços não descritos neste decreto possam ser adquiridos ou contratados com recursos do PRÓ - EDUCAÇÃO e de suas ações.

§ 4º Caso haja a aplicação dos recursos do PRÓ - EDUCAÇÃO nas hipóteses vedadas no § 2º do art. 6, a entidade deverá submeter justificativa à avaliação do órgão responsável pela análise de sua prestação de contas (Secretaria Municipal de Educação), que avaliará se a justificativa é pertinente.

§ 5º Caso o órgão responsável pela análise de sua prestação de contas (Secretaria Municipal de Educação) entender pela pertinência da justificativa e/ou não materialidade do erro, lançarão as despesas da forma como foram realizadas.

§ 6º Caso o órgão responsável pela análise de sua prestação de contas (Secretaria Municipal de Educação) entender pela não pertinência da justificativa e/ou materialidade do erro, as despesas deverão ser registradas como não aprovadas e o Gestor Responsável da Unidade Escolar terá que devolver os recursos para os cofres públicos.

§ 7º A identificação de irregularidade caracterizada como erro grosseiro, após concedido prazo para apresentação do contraditório e ampla defesa, acarretará reprovação das contas e ensejará responsabilização do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 7º Os recursos do programa PRÓ-EDUCAÇÃO podem ser empregados na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar.

§ 1º A autorização do emprego dos recursos é para execução de pequenos reparos, adequações e serviços que colaborem para promover o aumento da vida útil do estabelecimento de ensino e para garantir o bom funcionamento dos itens existentes na escola.

§ 2º os gastos com manutenção consistirão em um conjunto de ações periódicas, realizadas com o objetivo de preservar e/ou de reparar os danos que ocorrem naturalmente pela força do tempo e do uso.

§ 3º Entende-se como reparos e adequações, aquelas realizados para restaurar o que está deteriorado sem que seja preciso fazer grandes alterações na estrutura do imóvel.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do PRÓ - EDUCAÇÃO serão disponibilizados em conta corrente exclusiva para este Programa e suas ações agregadas

Art. 9º Os recursos do PRÓ-EDUCAÇÃO, geridos pelas Entidades Executoras (EEx) e Unidades Executoras (UEx), deverão ser utilizados exclusivamente para aplicação financeira e pagamento de despesas relacionadas às finalidades do programa, devendo a movimentação desses recursos ser realizada através de transferência bancária eletrônica, disponibilizada pela agência depositária, de modo a garantir a identificação dos favorecidos.

CAPÍTULO V
DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 10. Como o objetivo do repasse não é a acumulação financeira nas contas bancárias, e sim o seu emprego no atendimento das necessidades das escolas, a reprogramação dos saldos deverá ser resultante de eventualidades que impossibilitem seu uso no exercício correspondente ao do repasse, sendo permitido em casos excepcionais, tais como:

I - problemas de inadimplência.

II - valor recebido no final do exercício sem possibilidade de utilização.

III - mudança e/ou término de mandato próximo ao prazo final para execução das despesas.

Parágrafo único. Para os casos excepcionais acima, deverão ser elaboradas justificativas que acompanharão as respectivas prestações de contas.

Art. 11. A execução do saldo que trata o artigo anterior deverá ser concluída até o último dia do mês de junho do exercício seguinte, devendo a respectiva prestação de contas correspondente ser submetida até o último dia de agosto.

Parágrafo único. Os saldos reprogramados de exercícios anteriores deverão ser objeto de prestação de contas pelas UEx e EEx, mesmo que essas não tenham sido contempladas com novos repasses.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. As aquisições de materiais e bens e contratações de serviços com recursos PRÓ - EDUCAÇÃO deverão ser realizadas pelas UEx mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º As UEx e Entidades Executoras (EEx) deverão dar preferência às aquisições provenientes de ata de registro de preço, podendo realizar pequenas aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços de pronto pagamento de forma direta, desde que justificadas.

§ 2º Consideram-se pequenas aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços de pronto pagamento aquelas cujo valor não exceda o limite máximo de aquisições por ano, conforme estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

Art. 13. Os procedimentos para a aquisição de materiais e bens e/ou contratações de serviços dos recursos do PRÓ EDUCAÇÃO, podem ser descritos em 5 (cinco) passos, comentados a seguir:

I - 1º Passo: Elaboração do Plano de Contratações Anual;

II - 2º Passo: Realização de pesquisas de preços;

III - 3º Passo: Escolha da melhor proposta;

IV - 4º Passo: Aquisição e/ou contratação; e

V - 5º Passo: Guarda da documentação

Art. 14. A UEx deverá elaborar o plano de contratação anual, que consiste no levantamento e na seleção das necessidades prioritárias, bem como nas razões que determinaram tais prioridades, devidamente registradas de forma justificada e fundamentada.

Parágrafo Único: O plano de contratação anual deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no portal da transparência.

Art. 15. Deverá ser realizada ampla pesquisa de preços, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para as aquisições/serviços.

§ 1º Para a realização das despesas deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável afim de garantir, às escolas que representam, produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 2º Os orçamentos poderão ser apresentados em formulário próprio do fornecedor ou formulário padrão, cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e deverão discriminar com clareza e precisão as especificações dos produtos a serem adquiridos e/ou dos serviços a serem contratados, seus respectivos valores e quantidades e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 3º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações Públicas), sendo vedada a utilização da modalidade de “carta convite” para as contratações e aquisições.

§ 5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item (produto ou serviço a ser adquirido ou contratado) ou lote (o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados) admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 6º Deverão ser realizadas o maior número possível de pesquisas de preços/cotações, visando garantir a melhor relação custo-benefício e a transparência nas aquisições e contratações.

§ 7º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3(três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 8º A UEx assumirá toda responsabilidade/validade sobre a autenticidade das cotações e/ou justificativas quanto às limitações de mercado.

§ 9º Os orçamentos quando recebidos por meio eletrônico deverão estar acompanhados do e-mail o qual foi encaminhado e o mesmo deverá conter todas as informações referentes ao § 2º deste artigo.

Art. 16. Após a obtenção dos orçamentos, deverá ser preenchido o formulário Consolidação de Pesquisa de Preços, cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços.

Parágrafo único. A data da consolidação de pesquisa de preços não poderá ser posterior a nota fiscal e pagamento.

Art. 17. Após a pesquisa de mercado e a consolidação desta, a deliberação pela aquisição de produtos e/ou contratação dos serviços deverá ser realizada pela comissão de compras, indicando a escolha do(s) fornecedor(es), na qual deverão ser explicitados os critérios de escolha, observando a qualidade dos produtos e/ou serviços e menor preço unitário ou lote.

Art. 18. Para a seleção da proposta mais vantajosa ao erário, deverão ser considerados, entre outros julgados pertinentes, os seguintes critérios:

I. Menor preço obtido para o item ou lote cotado, caso em que a aquisição e/ou contratação será realizada com o proponente que oferecer o menor preço para o item ou lote pesquisado.

II. Menor preço global, caso em que não for viável a compra ou contratação com base no menor preço por item ou lote, devem ser registrados em ata os motivos para realização da aquisição ou contratação com base no menor preço global da proposta.

III. Melhor qualidade do produto e/ou serviço, caso em que deverá ser avaliado cautelosamente pela UEx com vistas à obtenção da proposta que melhor atenda às necessidades da escola.

§ 1º A escolha pelo menor preço global é justificada quando a compra ou a contratação pelo menor preço por item ou lote:

I. for impossível, devido à natureza indivisível do objeto;

II. não compensar financeiramente;

III. trouxer prejuízo para o conjunto;

IV. ocasionar desinteresse de proponentes em participarem da cotação;

V. comprometer a eficiência da pesquisa e o tempestivo atendimento das necessidades prioritárias da escola.

§ 2º a UEx devera justificar as razões para a vantajosidade da contratação com base no menor preço global da proposta.

§ 3º quando a escolha for pela Melhor qualidade do produto e/ou serviço a UEx deve discriminar com clareza e precisão na realização das pesquisas de preços as especificações do produto a ser adquirido e/ou do serviço a ser contratado, a fim de evitar, entre outros transtornos, a aquisição de bens e materiais de baixa qualidade, pouca durabilidade, baixa funcionalidade ou desempenho inferior, e/ ou a contratação de serviços que não alcancem satisfatoriamente os resultados esperados.

§ 4º a UEx ou EM deve observar se a proposta do fornecedor ou do prestador atende, tempestivamente, às necessidades prioritárias da unidade escolar beneficiária.

Art. 19. Somente após a avaliação das propostas e definição do fornecedor a UEx poderá realizar a compra e/ou contratação.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais), deverão ser originais, sem rasura, emenda ou ressalva, ser emitidos em nome da UEx e conter, além das informações exigidas pela legislação, o detalhamento do material adquirido ou o serviço prestado, quantidades, valores unitários e totais;

§ 2º No verso da nota fiscal, deverá ser inserida a certificação (liquidação) do recebimento do material fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que realizou a certificação, podendo ser feita mediante carimbo e assinatura ou por meio manual;

§ 3º As notas fiscais deverão estar acompanhadas do registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou do prestador do serviço.

Art. 20. O pagamento só poderá ser efetuado ao próprio fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência bancária.

§ 1º É vedada a realização de saques, sob pena de devolução dos recursos.

§ 2º É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

Art. 21. Para cada processo de aquisição ou serviço deverá ser providenciado relatório fotográfico, que será parte integrante da prestação de contas.

Art. 22. Qualquer compra ou contratação de serviço só poderá ser efetuada após o crédito do recurso na conta.

Art. 23. A realização de qualquer despesa feita antes do crédito do recurso na conta corrente constitui-se em irregularidade e estará sujeita às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Na execução dos recursos do PRÓ-EDUCAÇÃO não são permitidos gastos com edificações e ampliação de áreas construídas que dependam de projeto de engenharia sem a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. A UEx deverá afixar na escola em local de fácil acesso e visibilidade (mural, boletim, site da escola etc.), e publicar junto ao Diário Oficial do Município e Portal da Transparência a cópia legível da ata e a relação dos materiais e bens fornecidos e serviços prestados, com a indicação dos respectivos valores, em observância aos princípios de transparência e participação popular que devem nortear a Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 25. A prestação de contas se constitui em um dever constitucional de qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize ou arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos transferidos para as entidades, empregados durante o ano.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do PRÓ - EDUCAÇÃO deverão ser elaboradas de acordo com normas específicas definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. São partes integrantes da Prestação de Contas os seguintes documentos:

I - capa contendo o nome da UEx, ano de execução e o Programa;

II - ofício à Secretaria Municipal de Educação;

III - atas de planejamento;

IV - Plano de contratação anual;

V - ata de aprovação prestação de contas pelo conselho fiscal;

VI - extrato bancário, de 01/01 a 31/12;

VII - extrato de rendimento a título de aplicação financeira de 01/01 a 31/12;

VIII - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

IX - relação de bens Adquiridos e Produzidos;

X - Termo de incorporação (para as obras de engenharia);

XI - para cada aquisição deverá:

a) planilhas de Consolidação de Pesquisas de Preços;

b) ata fiscal apresentando os 03 fornecedores escolhidos;

c) 3 (três) orçamentos;

d) notas Fiscais;

e) comprovante de pagamento;

f) registro Fotográfico;

XII - justificativa para reprogramação (caso houver);

Parágrafo único. O parecer final emitido pela EEx após a análise será parte integrante da prestação de contas.

Art. 28. Os documentos constantes da prestação de contas deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação mediante processo eletrônico aberto único e exclusivamente para esta finalidade, devendo cada UEx possuir o seu.

Parágrafo único. Não serão admitidos o envio de documentos na forma física.

Art. 29. Os documentos originais deverão ser mantidas em arquivo, em boa ordem, organização e fácil acesso na sede da Unidade Escolar beneficiária, juntamente com os demais documentos do PRÓ - EDUCAÇÃO.

Art. 30. Na ausência injustificada de qualquer dos documentos acima relacionados, a prestação de contas será considerada irregular, devendo ser tomadas as providências cabíveis.

Art. 31. O gestor responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO VIII
DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 32. As edificações e ampliações de áreas construídas com os recursos transferidos a expensas do PRÓ - EDUCAÇÃO, que dependam de projeto de engenharia para a sua execução, serão elaboradas e licitadas sob a responsabilidade da EEx, cabendo às UEx, quando pertinente, o acompanhamento, recebimento e pagamento das parcelas.

Art. 33. Concluídas as edificações e ampliações de áreas construídas, estas deverão ser incorporadas ao patrimônio das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Imediatamente após a conclusão dos serviços, a UEx deverá emitir o Termo de Doação, acompanhado da respectiva nota fiscal que o gerou, e encaminhar uma cópia ao Departamento de Patrimônio, que emitirá o Termo de Incorporação.

Art. 34. É vedada às UEx a execução de edificações e a ampliação de áreas construídas que dependam de projeto de engenharia sem a realização de licitação prévia. Havendo necessidade do projeto, a UEx deverá solicitá-lo à EEx.

§ 1º As edificações e ampliações de áreas construídas mencionadas no caput deverão ser acompanhadas, recebidas e pagas pela UEx, conforme as instruções e normas estabelecidas pela EEx.

§ 2º Qualquer modificação nos projetos de engenharia deve ser previamente aprovada pela EEx, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

CAPÍTULO IX
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá importar na aplicação de penalidades ao responsável, ficando sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, todo aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 23 de julho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20187

DECRETO Nº 16.035, DE 23 DE JULHO DE 2024

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, em razão da aposentadoria especial professor, a servidora pública municipal Shirley Aparecida Sanches Farias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria n° 33, de 12 de julho de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de aposentadoria especial professor a servidora Shirley Aparecida Sanches Farias, através do Processo Administrativo n° 9-96/2024

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão da aposentadoria especial professor, da servidora pública SHIRLEY APARECIDA SANCHES FARIAS, matrícula nº 842-1, inscrita no CPF sob n° ***.747.002-**, do cargo de PROFESSOR (A) NÍVEL III - 20 HS.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de julho de 2024.

Jaru/RO, em 23 de julho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20191

DECRETO Nº 16.036, DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a readaptação de função da servidora MARIA HELENA VIEIRA DA SILVA para a função de Operador (a) de Serviços Gerais 40 hs.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Parecer Jurídico 1060 (ID 2483622), o qual manifesta a possibilidade jurídica para readaptação da servidora Maria Helena Vieira da Silva;

Considerando o Laudo Médico Pericial (ID 2389496) (ID 2417974) e demais documentos acostados ao processo 2-2540/2015, que atestam a incapacidade laborativa da servidora;

Considerando a Decisão 299 (ID 2484752), a qual defere a readaptação da servidora Maria Helena Vieira da Silva pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido a readaptação de função a servidora pública municipal Maria Helena Vieira da Silva, cadastro nº 1.813-1-1, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Zelador (a) 40 hs, em conformidade com o Art. 30, e seus incisos da Lei Municipal n° 2.228 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º A servidora exercerá atividades como Operador de Serviços Gerais 40 hs na escola E.M.E.I. Elza Maria Fabris, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

Art. 3º Após o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a servidora deverá ser reavaliado por profissional competente, cabendo ao Departamento de Gestão de Pessoas acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2024.

Jaru/RO, em 23 de julho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20192

Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°001/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 094/PMJ/2023
PROCESSO:nNº 2343/PMJ/2023

Objeto: Aquisição de Semirreboque; Veículos Tipo Caminhão, Caminhonete e Micro-Ônibus

Aderente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -RO
EMPRESA:NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ:04.996.600/0001-02
End:Rua da beira n. 7670
Bairro:Jardim Eldorado
Porto Velho/RO
CEP:76.801-072
Tel:(69) 3218-2138 ou 99941-5571
E-mail: joao.silva@nisseymotors.com.br

Jaru/RO 18 de Julho de 2024

NAYARA BATISTA DE LIMA
Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preços

Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços
TERMO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº035/PMJ/2024
PROCESSO: 5530/PMJ/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

A PRESENTE RETIFICAÇÃO TEM POR MOTIVO A CORREÇÃO DO MUNICÍPIO DA EMPRESA **WM2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, ONDE FOI INSERIDO ERRONEAMENTE.

ONDE SE LÊ:

WM2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.725.095/0001-49

End: Rua, B ,S/N QD, 2 LT 24
Bairro: Paiguas
Jaru/RO
CEP: 78.048-242
Tel:(65) 9 98446-1109
E-mail: wm02servicos@gmail.com

LEIA-SE:

WM2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.725.095/0001-49

End: Rua, B ,S/N QD, 2 LT 24
Bairro: Paiguas
Cuiaba/ MT
CEP: 78.048-242
Tel:(65) 9 98446-1109
E-mail: wm02servicos@gmail.com

NAYARA BATISTA DE LIMA
Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preços

ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/PMJ/2023
PROCESSO Nº 4561/2023

O MUNICÍPIO DE JARU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, N° 1080, setor 02, nesta cidade de Jaru, AUTORIZA a empresa **AGUAS DE JARU SPE S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.461.126/0001-20 com sede na Rua maranhão, nº 2.386, Bairro Setor 05, através do contrato de concessão, celebrado entre as partes de acordo com a Licitação através do edital de concorrência pública n° 004/PMJ/2023 a dar início de modo definitivo aos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água (SAA) e de coleta e tratamento de esgoto (SES) no município de Jaru/RO. O prazo da concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da expedição desta ordem de início definitiva. Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial da empresa, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos até a presente data, dou prosseguimento às ações de transição, acompanhamento e fiscalização conforme estipulado no contrato de concessão. Recomenda-se o uso apropriado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e a adesão estrita às diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, em conformidade com os padrões técnicos das normas legais aplicáveis, bem como as obrigações estabelecidas no contrato.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20186

PORTARIA SEGAP Nº 228, DE 23 de julho de 2024

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do contrato dos autos Nº 7932/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 7932/2024, referente Aquisição de Monitor Led 23, com intuito de atender as necessidades das unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como gestor, fiscal e suplente de contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da Aquisição de Monitor Led 23.

Gestor de Contrato: Hemerson Willian Alves De Assis - Matrícula n° 15.269;
Fiscal do contrato: Jose Ferreira Neto - Matrícula nº 16.875;
Suplente: Manoel Pereira dos Santos - Matrícula nº 377;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 23 de julho de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20190

PORTARIA SEGAP Nº 230, DE 23 DE JULHO DE 2024

Designa Fiscal e Gestor do Contrato dos autos n. 8326/24

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 8326/24 referentes à aquisição de microcomputador e monitor, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 1° Designa, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Manoel Pereira dos Santos, matrícula nº 377, e André Luiz da Silva Baia, matrícula n° 18157, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 8326/24, referentes à aquisição de microcomputador e monitor.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor José Ferreira Neto, matrícula n° 16875, como gestor do contrato dos autos nº 8326/24.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 23 de julho de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20196

PORTARIA SEGAP Nº 231, DE 23 de julho de 2024

Designa Gestor, Fiscal de contrato e comissão de recebimento dos autos nº 2989/2024 e revoga a PORTARIA SEGAP Nº 136, DE 23 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;
Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;
Considerando também a necessidade de designa a comissão de recebimento dos serviços dispostos no n.º 2989/2024, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, no âmbito do estado de Rondônia, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO da Prefeitura Municipal de Jaru/RO:

R E S O L V E

Art. 1° - Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como gestor, fiscal de contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e comissão de recebimento dos serviços da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação.

Gestor de Contrato: Daiane Dias Oliveira - Matrícula n° 488
Fiscal de Contrato: Loiny Kevia Dias Gomes - Matrícula n° 17.845
Suplente: Juliana Estefane de Jesus Mota - Matrícula n° 19.682
Suplente: André Luiz Da Silva Baia - Matrícula n° 18.157
Suplente: Jose Ferreira Neto - Matrícula n° 16.875

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o inteiro teor da PORTARIA SEGAP Nº 136, DE 23 de abril de 2024.

Jaru/RO, 23 de julho de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20189

PORTARIA SEGAP Nº 232, DE 23 de julho de 2024

Constitui comissão de recebimento dos serviços dispostos no Contrato nº 348/GP/2022 e a revoga PORTARIA SEGAP Nº 101, DE 28 de março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho de 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para recebimento dos serviços técnicos especializados em monitoramento de alarme e CFTV, com fornecimento de equipamentos e manutenção em regime de comodato e rondas noturnas;

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Comissão responsável pelo recebimento dos serviços dispostos no Contrato nº 348/GP/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Victor Henrique Fernandes Cabral De Lima - Matrícula nº 19.197;
Simone de Oliveira Leal - Matrícula nº 2.169;
Francisco Soares Neto Segundo - Matrícula nº 19.949;
André Luiz da Silva Baia - Matrícula nº 18.157.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA SEGAP Nº 101, DE 28 de março de 2024.

Jaru/RO, 23 de julho de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 20188

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 56

AQUISIÇÃO DE MONITOR LED 23.

PROCESSO Nº 7932/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/21 e do Decreto Municipal nº 14.506/22, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Monitor Led 23, com intuito de atender as necessidades das unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. Modalidade de Licitação: Adesão à ata de registro de preços, pregão eletrônico N° 004/2023, da Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins. Amparo Legal: Decreto Municipal n° 10.534 de 05 de março de 2018, Decreto Estadual n° 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA	01.590.728/0009-30	R$ 28.225,40
VALOR TOTAL: R$ 28.225,40 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).		

Jaru/RO, 23 de julho de 2024.

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 20177

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 58

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR E MONITOR

PROCESSO Nº 8326/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E O SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: Aquisição de Microcomputador e Monitor, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: Decreto Municipal n° 10.534 de 05 de março de 2018, Decreto Estadual n° 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	12.477.490/0002-81	R$ 109.170,00
Valor Total: R$ 109.170,00 (cento e nove mil e cento e setenta reais)		

Jaru/RO, 23 de julho de 2024.

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretario Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

JOÃO PAULO MONTEGRO DE SOUZA

Secretário de Gabinete do Prefeito

Protocolo 20181

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO RELATIVO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/SEMECELT/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, C.N.P.J: 04.279.235/0001-59, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, por meio da Comissão de eventos, instituída pela Portaria SEGAP nº 138, de 23 de abril de 2024, torna público que realizará a convocação de maior número de empresas habilitadas, através do processo de Chamamento Público n° 1/SEMECELT/2024, que tem por objeto o credenciamento de empresas e empreendedores, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos aos fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a convocação de mais 1 (um) empreendimento, pré-habilitado através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMECELT/2024, visando O CREDENCIAMENTO** de empresas e empreendedores de Jaru, que trabalham no ramo gastronômico, para participarem do 5º Festival Gastronômico de Jaru, que acontecerá nos dias 09 e 10 de agosto de 2024, a partir das 19h, na Avenida Florianópolis, em frente a Escola Estadual Capitão Silvio de Farias, no centro de Jaru, bem como, do concurso gastronômico que o antecede.

1.2. Será convocado mais 1 (um) participante pré-habilitado, por ordem de classificação, para o posterior credenciamento, em conjunto aos outros já credenciados.

2. DA ALTERAÇÃO DA CONCESSÃO DE TENDAS E DO ESPAÇO

2.1. A Prefeitura do Município de Jaru disponibilizará 15 (quinze) tendas de 5x5M e espaço próprio para alocação de 2 (dois) traillers/food truck, visando a comercialização do prato principal, demais refeições e bebidas, durante os dois dias de Festival, destacando-se que deve haver no cardápio de cada empresa o Prato Principal, concorrente do concurso, e no máximo 02 (dois) pratos secundários.

2.2. Se realiza a convocação de mais um participante, devido à desistência de uma das empresas credenciadas por chamamento público.

3. DO ACRÉSCIMO

3.1. Será convocada a empresa por ordem de classificação de acordo com anexo único deste edital, contendo a pontuação de todos os inscritos no chamamento supracitado.

4. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Convoca-se a 21º empresa classificada por via do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMECELT/2024,** para que preencha a vaga da empresa desistente cuja se trata da 9º empresa classificada, consoante anexo único.

4.2. Caso os representantes legais não possuam interesse no credenciamento para participação no festival e concurso, serão convocados os próximos empreendimentos, por ordem de classificação, considerando suas pontuações, até o preenchimento da vaga.

4.3. Preenchendo ao fim 15 vagas para as tendas e 2 vagas para food truck/trailers.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público n° 01/SEMECELT/2024.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este edital de convocação será divulgado no Diário Oficial do Município de Jaru, acessível em: https://doe.jaru.ro.gov.br/.

CRISTHIAN DE ARAÚJO GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julia Maria da Silva Sathler

Annie Gabrielly Lisboa Pereira Nogueira

Samara Alves Saraiva

Comissão organizadora

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PRÉ-HABILITADAS PARA O 5º FESTIVAL GASTRONÔMICO				
CNPJ/CPF	**NOME FANTASIA**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CREDENCIADO OU NÃO**
34.475.491/0001-49	RESTAURANTE PINGUIM	87	**1º SOLICITADA DESISTÊNCIA**	**CREDENCIADO**
12.736.455/0001-59	SORVETERIA DOCE MANIA	80	**2º**	**CREDENCIADO**
27.734.868/0001-71	CHINA'S BURGUER	68	**3º**	**CREDENCIADO**
21.520.485/0001-14	TATI SUSHI	66	**4º**	**CREDENCIADO**
27.588.039/0001-28	TAPIOCARIA BRASIL	54	**5º**	**CREDENCIADO**
26.996.342/0001-05	BRASÃO GRILL	52	**6º**	**CREDENCIADO**
38.305.766/0001-57	POUSADA RANCHO FUNDO	50	**7º SOLICITADA DESISTÊNCIA**	**CREDENCIADO**
45.218.487/0001-11	MIRLEY ESPETINHO	49	**8º**	**CREDENCIADO**

33.001.078/0001-80	ESPAÇO BEM	40	**9º** **SOLICITADA DESISTÊNCIA**	**CREDENCIADO**
34.285.396/0001-82	LARISSA PATISSIRIE	37	**10º** **SOLICITADA DESISTÊNCIA**	**CREDENCIADO**
51.511.646/0001-74	LEKKER COOKIES PATISSIRIE	32	**11º**	**CREDENCIADO**
626.XXX.XXX-04	NENO'S CAKE	31	**12º**	**CREDENCIADO**
51.146.349/0001-77	OCCA'S QUIOSQUE	30	**13º**	**CREDENCIADO**
49.875.449/0001-92	DELÍCIAS DA MARIA JOSÉ	27	**14º**	**CREDENCIADO**
47.974.394/0001-42	PEDRO'S BURGUER	24	**15º**	**CREDENCIADO**
53.020.252/0001-49	CANTINHO DA VITA	22	**16º**	**CREDENCIADO**
46.381.709/0001-85	BOEMIOS PETISCARIA	19	**17º**	**CREDENCIADO**
49.770.114/0001-00	BOLOTA'S GASTRONOMIA	16	**18º**	**CREDENCIADO**

011.XXX.XXX-77	DELÍCIAS DA AMANDA	12	**19º**	**CREDENCIADO**
944.XXX.XXX-53	TÁ NA MESA	10	**20º**	**CREDENCIADO**
53.157.676/0001-50	PÃO NOSSO	5	**21º**	**CREDENCIADO**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO E FESTIVAL GASTRONÔMICO

Eu, _____, representante da empresa _____, CNPJ sob o n°_____, venho, pela presente, declarar a **DESISTÊNCIA** da empresa à vaga para participar do Festival e Concurso Gastronômico de Jaru, edição de 2024, cujo a empresa fora credenciada através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMECELT/2024,** em _____ lugar consoante ao resultado final, chamamento que possui como objeto o credenciamento de empresas e empreendedores de Jaru, que trabalham no ramo gastronômico, para participarem do 5º Festival Gastronômico de Jaru, bem como, do concurso gastronômico que o antecede.

Jaru/RO _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa ou
Assinatura do empreendedor não formal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO RELATIVO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/SEMECELT/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, C.N.P.J: 04.279.235/0001-59, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, por meio da Comissão de eventos, instituída pela Portaria SEGAP nº 138, de 23 de abril de 2024, torna público que realizará a convocação de maior número de empresas habilitadas, através do processo de Chamamento Público n° 1/SEMECELT/2024, que tem por objeto o credenciamento de empresas e empreendedores, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos aos fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a convocação de mais 1 (um) empreendimento, pré-habilitado através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMECELT/2024, visando O CREDENCIAMENTO** de empresas e empreendedores de Jaru, que trabalham no ramo gastronômico, para participarem do 5º Festival Gastronômico de Jaru, que acontecerá nos dias 09 e 10 de agosto de 2024, a partir das 19h, na Avenida Florianópolis, em frente a Escola Estadual Capitão Silvio de Farias, no centro de Jaru, bem como, do concurso gastronômico que o antecede.

1.2. Será convocado mais 1 (um) participante pré-habilitado, por ordem de classificação, para o posterior credenciamento, em conjunto aos outros já credenciados.

2. DA ALTERAÇÃO DA CONCESSÃO DE TENDAS E DO ESPAÇO

2.1. A Prefeitura do Município de Jaru disponibilizará 15 (quinze) tendas de 5x5M e espaço próprio para alocação de 2 (dois) traillers/food truck, visando a comercialização do prato principal, demais refeições e bebidas, durante os dois dias de Festival, destacando-se que deve haver no cardápio de cada empresa o Prato Principal, concorrente do concurso, e no máximo 02 (dois) pratos secundários.

2.2. Se realiza a convocação de mais um participante, devido à desistência de uma das empresas credenciadas por chamamento público.

3. DO ACRÉSCIMO

3.1. Será convocada a empresa por ordem de classificação de acordo com anexo único deste edital, contendo a pontuação de todos os inscritos no chamamento supracitado.

4. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Convoca-se a 21º empresa classificada por via do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMECELT/2024,** para que preencha a vaga da empresa desistente cuja se trata da 9º empresa classificada, consoante anexo único.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO RELATIVO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/SEMECELT/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, C.N.P.J: 04.279.235/0001-59, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, por meio da Comissão de eventos, instituída pela Portaria SEGAP nº 138, de 23 de abril de 2024, torna público que realizará a convocação de maior número de empresas habilitadas, através do processo de Chamamento Público n° 1/SEMECELT/2024, que tem por objeto o credenciamento de empresas e empreendedores, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos aos fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a convocação de mais 1 (um) empreendimento, pré-habilitado através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMECELT/2024, visando O CREDENCIAMENTO** de empresas e empreendedores de Jaru, que trabalham no ramo gastronômico, para participarem do 5º Festival Gastronômico de Jaru, que acontecerá nos dias 09 e 10 de agosto de 2024, a partir das 19h, na Avenida Florianópolis, em frente a Escola Estadual Capitão Silvio de Farias, no centro de Jaru, bem como, do concurso gastronômico que o antecede.

1.2. Será convocado mais 1 (um) participante pré-habilitado, por ordem de classificação, para o posterior credenciamento, em conjunto aos outros já credenciados.

2. DA ALTERAÇÃO DA CONCESSÃO DE TENDAS E DO ESPAÇO

2.1. A Prefeitura do Município de Jaru disponibilizará 15 (quinze) tendas de 5x5M e espaço próprio para alocação de 2 (dois) traillers/food truck, visando a comercialização do prato principal, demais refeições e bebidas, durante os dois dias de Festival, destacando-se que deve haver no cardápio de cada empresa o Prato Principal, concorrente do concurso, e no máximo 02 (dois) pratos secundários.

2.2. Se realiza a convocação de mais um participante, devido à desistência de uma das empresas credenciadas por chamamento público.

3. DO ACRÉSCIMO

3.1. Será convocada a empresa por ordem de classificação de acordo com anexo único deste edital, contendo a pontuação de todos os inscritos no chamamento supracitado.

4. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Convoca-se a 21º empresa classificada por via do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMECELT/2024,** para que preencha a vaga da empresa desistente cuja se trata da 9º empresa classificada, consoante anexo único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas as alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 5, subitem 5.1., **ONDE-SE LÊ:**

> 5.1. As inscrições de entidades pleiteantes ao processo para composição do CMPC serão feitas, mediante entrega de documentação, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, situada à Av. Florianópolis, n° 3340, setor 02, nas dependências do Ginásio Sebastião Mesquita, no período de 21 de junho de 2024 a 22 de julho de 2024, das 7h:30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, em dias úteis, e envelope lacrado.

LEIA-SE:

> 5.1. As inscrições de entidades pleiteantes ao processo para composição do CMPC serão feitas, mediante entrega de documentação, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, situada à Av. Florianópolis, n° 3340, setor 02, nas dependências do Ginásio Sebastião Mesquita, no período de 21 de junho de 2024 a 29 de julho de 2024, das 7h:30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, em dias úteis, e envelope lacrado.

2. No item 8, subitem 8.1., **ONDE-SE LÊ:**

> 8.1. O Fórum Municipal de Cultura para seleção e nomeação dos Conselheiros membros da Sociedade Civil, acontecerá no dia 29/07/2024, às 18 horas, no Auditório da Escola Municipal Maria de Lourdes da Silva, na Rua Raimundo Barreto, 863, Setor 07.

LEIA-SE:

> 8.1. O Fórum Municipal de Cultura para seleção e nomeação dos Conselheiros membros da Sociedade Civil, acontecerá no dia 02/08/2024, às 18 horas, no Auditório da Escola Municipal Maria de Lourdes da Silva, na Rua Raimundo Barreto, 863, Setor 07.

3. No Anexo II, ficam retificadas as datas, conforme abaixo:

CRONOGRAMA / CALENDÁRIO DATAS CRONOGRAMA INFORMAÇÕES

21/06/2024 - Publicação do Edital no Diário Oficial do Município;

21/06/2024 à 29/07/2024 - Inscrições das entidades da sociedade civil - Requerimento Anexo I;

Local de inscrições: na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, situada à Av. Florianópolis, n° 3340, setor 02, nas dependências do Ginásio Sebastião Mesquita, no período de 21 de junho de 2024 a 29 de julho de 2024, das 7h:30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, em dias úteis, e envelope lacrado;

30/07/2024 - Homologação parcial das Inscrições;

30/07/2024 à 01/08/2024 - Período para solicitação de recurso referente as inscrições;

02/08/2024 - O Fórum Municipal de Cultura visando seleção de conselheiros da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Política Cultural, que acontecerá às 18 horas, no Auditório da Escola Municipal Maria de Lourdes da Silva, na Rua Raimundo Barreto, 863, Setor 07;

05/08/2024 - Homologação Final e Listagem dos selecionados;

07/08/2024 - Nomeação dos conselheiros por portaria.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, os demais itens e condições do 1º Edital de Convocação.

Este Edital de retificação e o edital de convocação retificado serão divulgados no Diário Oficial do Município de Jaru, acessível em: https://doe.jaru.ro.gov.br/.

Jaru/RO, 22 de julho de 2024.

Câmara de Vereadores

JUSTIFICATIVA DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaru - RO, inscrita sob o número de CNPJ: **05.705.900/0001-58**, vem por meio deste Ato público, justificar a Dispensa de Licitação, respaldada pelo que tange no art.74, inciso III, alínea a, da Lei n. 14.133/2021, o qual traz o seguinte texto:

> "*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".*

Tendo como contratada a empresa "**PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**". CNPJ: 18.336.780/0001-00. Objeto: "Pagamento de inscrição de vereador para participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, nos dias 06 a 09 de agosto de 2024 em Brasília/ DF". No valor final de **R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, obedecendo os critérios para a habilitação do fornecedor.

Jaru - RO, 23 de julho de 2024.

Célio Morais Souza

Agente de Contratação

Protocolo 20178